
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º126/2020/FSCMP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2020/FSCMP
PROCESSO: 2019/429109

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS,
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO
PARÁ, E DE OUTRO A EMPRESA CIRURGICA
RIBEIRÃO PRETO LTDA - EPP

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CIRURGICA RIBEIRÃO PRETO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.736.951/0001-59, estabelecida na rua Marques da Cruz, nº1623, bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.051-150, telefone: (16) 3963-2829, e-mail: c.rpreto@terra.com.br e financeirocpreto@terra.com.br neste ato por seu representante legal, **Sr. WILSON ROGERIO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.834.828-78, portador da Cédula de Identidade nº 19.976.098 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 004/2019/AJUR/FSCMP, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente Contrato tem como objeto é a **Aquisição de Instrumentais Cirúrgicos**, de acordo com o Memo. nº 84/2019-GLOG-FSCMP, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e conforme discriminação abaixo:

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará. CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
01	- COD: 2096900 : 01(UMA) CAIXA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO EM AÇO INOX, PARA CIRURGIA DE TRANSPLANTE RENAL, RECEPTOR-1: RETANGULAR, FENESTRADA, COM TAMPA, MEDINDO 43 X 10 X 18 (Comprimento X Altura X Largura), CONTENDO 81 PEÇAS NA CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DOS INSTRUMENTAIS	UND	AD INSTRUMENTS	01	12.704,23	12.704,23
TOTAL GERAL						R\$12.704,23

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1- Para atender a solicitação da Instituição para aquisição de Instrumentais Cirúrgicos, com objetivo de compor o arsenal que será utilizado no Transplante Renal.

4.2- Será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP com fundamento no disposto art. 2º do Decreto Estadual nº 1.093/2004, com alterações do Decreto Estadual nº 646/2013.

CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1- A entrega do objeto observará ao seguinte:



5.1.1- Local de entrega: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará sito a Rua Oliveira Belo, nº 395, no Bairro do Umarizal, CEP 66.050 – 380;

5.1.2- Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após emissão da nota de empenho;

5.1.3- A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a CONTRATANTE, no horário do expediente das 8:00 às 14:00, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo telefone (91) 4009-2371/2230 (Almoxarifado) / 4009-2226 (Engª Clínica) / 4009-2385 (Secretaria);

5.1.4- A CONTRATADA deverá entregar a caixa cirúrgica com todos os seus instrumentos devendo conter na embalagem, informações referentes ao Lote, data de fabricação e Registro do Ministério da saúde;

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

5.1.5- Todas as peças devem ser entregues embaladas individualmente, com etiquetas de identificação com as informações descritas em Português conforme RDC: 185/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1– A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes do Anexo I e II da Cláusula Terceira deste Termo de Referência a a proposta da CONTRATADA, e ainda o seguinte:

6.1.1- Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam em linha de produção atual pelo fabricante e em perfeitas condições de uso;

6.1.2- As pinças hemostáticas devem obedecer as normas da NBR-13402, 13851, 13852, 13913 e 13916;

6.1.3- As pinças anatômicas devem obedecer as normas da NBR- ISO 13402, 13851, 13852, 13912 e 13914;

6.1.4- As Tesouras devem ser bem reguladas com pontas delicadas, adequadas ao trabalho. O polimento deve ser isento de buracos ou defeitos superficiais;

6.1.5- As peças deverão possuir gravação com clara identificação da marca do fabricante e código de identificação do lote de fabricação e a logomarca do Hospital "FSCMP";

6.1.6- Os instrumentais serão recebidos, para efeito de verificação de conformidade dos mesmos com a especificação técnica do Edital, por funcionário do Setor de Processamentos de Artigos (CME);



6.1.7- Caso os Instrumentais apresentem irregularidades, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões, a CONTRATANTE os devolverá para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sem ônus para a CONTRATANTE. O atraso na substituição dos produtos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato;

6.1.8 - A garantia terá início a partir da data de recebimento;

6.1.9 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo CONTRATANTE, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.10 - Os instrumentais deverão ser entregues acompanhado dos documentos fiscais respectivos;

6.1.11 - A CONTRATADA remeterá juntamente com os produtos 2 (duas) vias das respectivas Notas

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

Fiscais;

6.1.12 - A CONTRATANTE deverá constar, obrigatoriamente, como sacado, na Nota Fiscal;

6.1.13 - Deverão constar ainda da Nota Fiscal os dados abaixo especificados:

- a) Número do Contrato e ou Empenho;
- b) Número dos lotes de fabricação;
- c) Nome do destinatário e local da entrega;
- d) Preço unitário e quantidade do produto, por unidade e valor total correspondente;
- e) Dados bancários da CONTRATADA: Banco, número e nome; Agência: número, nome e praça de pagamento; e Conta: número.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

7.1- Pela entrega do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 12.704,23 (Doze mil, setecentos e quatro reais e vinte e três centavos)**, tendo o presente Contrato a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado o seu conteúdo mediante termos aditivos.



7.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

7.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA abaixo informada na entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da Contratante. Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

8.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA acima informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da

	<p>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</p>	
	<p>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</p>	
<p>CONTRATO</p>		

transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

8.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

8.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 10.302.1507.8288; 10.302.1507.8289

Fontes de Recursos: 0103, 0303 e 0269;

Elementos de Despesas: 449052;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Obriga-se a CONTRATADA a:



10.1.1- Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I e II;

10.1.1.2- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia;

10.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.6- Deve assegurar a prestação dos serviços de manutenção corretiva, comprometendo-se a realizá-la em prazo máximo de 48 horas, a partir da data de recebimento do pedido da instituição, assumindo o ônus de não computar no período da garantia os prazos excedentes de manutenção do equipamento;

10.1.7- Deve assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, comprometendo-se a realizá-la em prazo máximo de 48 horas, a partir da data de recebimento do pedido da instituição, assumindo o ônus de não computar no período de garantia os prazos excedentes de manutenção do equipamento;

10.1.8- Deve assegurar, durante um período de 10 (dez) anos a contar da data de aceitação do instrumental, o fornecimento de partes e peças de reposição, comprometendo-se a fazê-lo em prazo máximo 72 horas, a partir da data de recebimento do pedido da instituição;

10.1.9- Deve participar ou enviar um representante autorizado no recebimento dos instrumentais pela instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1-Obriga-se a CONTRATANTE:

11.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Contrato;

11.1.2- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

11.1.3- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, em conformidade com que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

13.1.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de Contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais;

13.1.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA a aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

13.1.3- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.1.4- Multa moratória:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.



13.2- decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

13.3- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS)

14.1- Relativas aos instrumentais:

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

14.1.1- Todos os instrumentais deverão ter acabamento com polimento fosco, isto é, polimento anti-reflexível de modo a garantir a equipe cirúrgica, que os reflexos da luminosidade provenientes do bloco Cirúrgico não interfiram no campo operatório e asseguram, aos cirurgiões estabilidade de campo visual e conforto;

14.1.2- Todos os instrumentais devem apresentar excelente alinhamento, empunhadura anatômica e peso específico compatíveis a sua finalidade;

14.1.3- As articulações devem se apresentar precisas no encaixe e no movimento; as cremalheiras com funcionamento progressivo, suave, sem trancos e sem escapar com movimentos falsos;

14.1.4- Os instrumentais de suturas deverão ter acabamento delicado nas pontas, preciso quanto à apreensão das agulhas, segundo a Norma ISO 7151 e DIN 58.298 - partes 02 e 03, sem rebarbas, isentos de pontos cortantes para não seccionar a fio;

14.1.5- Os Clamps e Pinças vasculares devem ser apresentar ranhuras não traumáticas específicas, proporcionando desempenho de alta exatidão, sem nenhum comprometimento dos tecidos vasculares durante o procedimento cirúrgico;



14.1.6- Todas as peças deverão atender aos testes de função segundo normas ISSO 7741 e 7151 e DIN 58.298;

14.1.7- O acabamento deverá se apresentar isento de fissuras, manchas, rebarbas e pontos cortantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- A rescisão do Contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

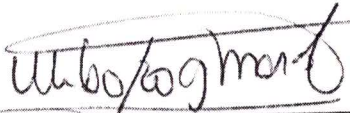
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 04 de Junho de 2020.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
 PRESIDENTE
 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 CONTRATANTE



WILSON ROGERIO MARQUES DA SILVA
 REPRESENTANTE
 CIRURGICA RIBEIRÃO PRETO LTDA - EPP
 CONTRATADA

02 736 951/0001-59
 CIRURGICA RIBEIRÃO PRETO
 LTDA - EPP
 RUA MARQUES DA CRUZ N° 1023
 MONTE ALEGRE - CEP 14051-100
 RIBEIRÃO PRETO - SP

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85